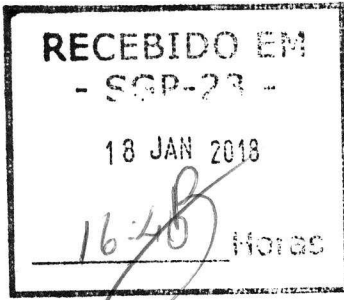
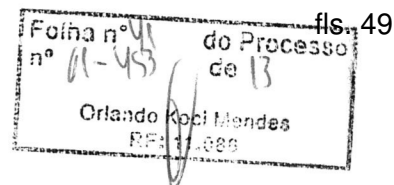




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



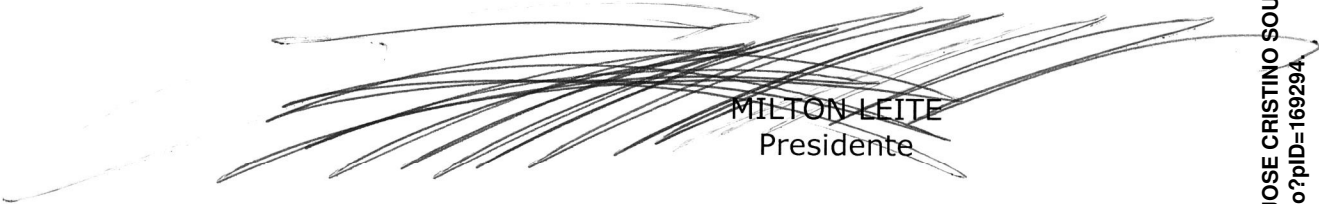
São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 02089/2017

Senhor Prefeito,

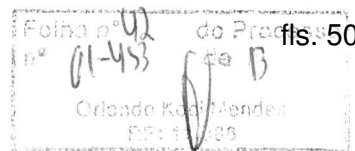
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 453/13, de autoria dos Vereadores Toninho Vespoli e Sâmia Bomfim, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência ao Portador de Hanseníase.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 453/13)
(VEREADORES TONINHO VESPOLI – PSOL E SÂMIA BOMFIM – PSOL)

Autoriza o Poder Executivo a criar o
Centro de Referência ao Portador de
Hanseníase.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um centro de tratamento ao portador de hanseníase, exclusivamente dirigido ao portador dessa enfermidade, na cidade de São Paulo.

Art. 2º A implantação do Centro de Referência ao Portador de Hanseníase será efetuada pelo Sistema Único de Saúde, podendo ser realizada em parceria com o Poder Público Municipal, com hospitais beneficentes e instituições universitárias públicas que ofereçam cursos e atendimentos nessa especialidade.

Art. 3º O Centro de Referência em Hanseníase deve dispor de pronto-socorro e hospital com leitos para internação para elucidação diagnóstica e atendimento de reações hansênicas graves.

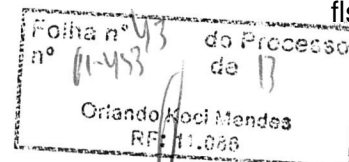
Art. 4º São tratamentos disponibilizados no Centro de Referência em Hanseníase:

- I - odontologia;
- II - podologia;
- III - sapataria;
- IV - nutrição;
- V - psicologia;
- VI - estética;
- VII - assistência social;
- VIII - radiologia;
- IX - cirurgias ortopédicas, vasculares, oftalmológicas e plásticas/reparadoras.

Art. 5º O Centro de Referência em Hanseníase deve ser composto por médicos especialistas em neurologia, fisioterapia, endocrinologia, ortopedia,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



oftalmologia, anestesia, psiquiatria, além de pelo menos dois especialistas em dermatologia.

Art. 6º Será instituído um Departamento de Prevenção responsável pelo controle social, promoção à saúde, qualidade de vida e cidadania da população hansenica.

Parágrafo único. O Departamento de Prevenção promoverá cursos e palestras destinadas à rede pública de saúde e biblioteca especializada para consulta.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º A Coordenação de Vigilância Sanitária (COVISA) deverá no prazo de 30 dias, contados da publicação desta lei, fornecer informações sobre o número de sequelados em tratamento nas unidades e os que foram dispensados das unidades de saúde.

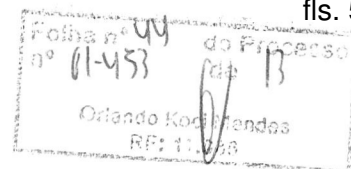
Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de janeiro de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 02089, de 20/12/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 453/13, de autoria dos Vereadores Toninho Vespoli e Sâmia Bomfim.



Benedicto Araújo de Moura
Assessor Técnico
RP: 725.280.3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-453 de 20 13 / 16 / 02 / 18 (a) 45

Papel para informação, rubricado como folha nº

Orlando Rossi Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 16/02/2018


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo